ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 890, de 21 de FEVEREIRO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como dos integrantes do quadro de empregos, dos inativos e dá outras providências"

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também a dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A tabela de salários para o quadro de empregos, estabelecida pelo artigo 41 da Lei Municipal número 677, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	3.071,00	3.371,00	3.713,00	4.070,00
2	4.116,00	4.286,00	4.699,00	5.154,00
3	5.257,00	5.375,00	5.663,00	6.253,00

§ 2º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo artigo 42 da Lei Municipal número 677, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	3.071,00	3.371,00	3.713,00	4.070,00
2	4.116,00	4.286,00	4.699,00	5.154,00
3	5.257,00	5.375,00	5.663,00	6.253,00
4	6.289,00	6.800,00	7.450,00	8.224,00

§ 3º - A tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo artigo 43 da Lei Municipal número 677, passa a ter os seguintes valores:

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-4 - ncz$ 9.948,00	FG-4 - ncz$ 4.974,00
CC-3 - ncz$ 5.112,00	FG-3 - ncz$ 2.556,00
CC-2 - ncz$ 2.966,00	FG-2 - ncz$ 1.483,00
CC-1 - ncz$ 2.632,00	FG-1 - ncz$ 1.316,00

Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos do Município serão reajustados em 56,11% (cinqüenta e seis vírgula onze por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei-Municipal número 888, de 12 de janeiro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
Prefeito

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário de Administração Substº